



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.058/08

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 100 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 11/08**, seguido do Contrato nº 55/08, procedida pela **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para aplicação imediata em veículos e máquinas; e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 82/85, considerou regular com ressalvas o procedimento licitatório, em função da inconstitucionalidade da retenção de 1,5% para o EMPREENDER;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL